



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 060/07-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 1.030/2007/PGJ (P. A. n.º 065/04/54.ª/55.ª Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 1.030/2007/PGJ (P. A. n.º 065/04/54.ª/55.ª Prodedic)**, relativo à diversas matérias jornalísticas informando que o Estado do Amazonas teria cancelado o convênio n.º 003/03 firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, no ano de 2003, e que o pagamento dos salários dos funcionários do hospital estava atrasado, tendo em vista que após várias diligências efetuadas pela douta Representante Ministerial da 54.ª Prodedic, restou configurado não haver descontinuidade na prestação dos serviços de saúde que eram oferecidos aos usuários do SUS na Santa Casa de Misericórdia, uma vez que a demanda foi absorvida por outras unidades de saúde pública, assim como pelo fato de não ser atribuição do Ministério Público Estadual determinar à Secretaria de Estado da Saúde a lavratura de convênio, porque assumiria, assim, o papel de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2007.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Presidente

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro e Secretária “Ad hoc”

.../amn